



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE
GABINETEDOSECRETÁRIO

PORTARIA GAB/SEMUS Nº. 0176, DE 03 DE MAIO DE 2022.

*“Dispõe sobre os EPIs dos
Técnicos de Radiologia”.*

A Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi - TO, por intermédio do **Secretário Municipal de Saúde**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto Municipal nº 0493/2022.

CONSIDERANDO que na Unidade de Pronto Atendimento Dr^a Márcia Mucky é necessário o uso de EPIS radiológicos conforme a CNEN – Comissão Nacional de Energia Nuclear NN3.01 e Portaria de nº453/98 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que a referida Portaria e Comissão estabelece um protocolo de monitoramento de uso e armazenamento dos EPIS no respectivo setor;

CONSIDERANDO que o biombo ou cabine de comando do setor está como preconiza a Resolução RDC 330A e a RDC 330 atualiza os requisitos de infraestrutura para o uso seguro da radiologia, como blindagem dos equipamentos, iluminação da sala, posicionamento e descrição dos dispositivos de segurança. Considerando que a cabine e o dosímetro são proteção radiológica e os demais EPIS como: Avental de Chumbo Plumbífero, Protetor de tireoide, luva plumbífero, óculos plumbífero são de uso do técnico em radiologia e acompanhantes conforme a Anvisa amparado sobre a Resolução RDC330 do Art.56 ao Art.58.;

CONSIDERANDO que os dosímetros usados nos profissionais da área, durante trinta dias com radiação máxima de dose efetiva corpo inteiro (1mSv, dose equivalente cristalino 15mSv e na pele 50 mSv), são trocados mensalmente;

CONSIDERANDO que o monitoramento é feito através do protocolo de entrega dos EPIS, e que foram repassadas aos profissionais orientações e anexadas no mural no setor de radiologia, devendo seguir as rotinas e comunicar a coordenação se houver danos em alguns dos EPIS.

CONSIDERANDO a Resolução CONTER Nº10 de 02 de Junho de 2021, dispõe acerca do órgão que fiscaliza os profissionais de radiologia, atribuições



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

legais e regimentais, que lhe conferem a Lei nº 7.394 /1985, regulamentada pelo Dec.Nº 92.790/1986, foi entregue pela coordenação da Unidade de Pronto Atendimento os EPIs aos servidores que receberam e assinaram termo de recebimento de EPIs;

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer protocolo/procedimento de uso, guarda e conservação dos EPIs para os profissionais do setor de radiologia;

Art. 2º. Acerca do armazenamento, Os EPI's devem ser armazenados em local com condições normais de temperatura e umidade;

Art. 3º. O Avental de Chumbo ou Plumbífero deve ser colocado no cabide fixado na parede, aberto e os demais abertos dentro do armário para que os usuários e profissionais façam o uso dos EPIs sem nenhum dano.

Parágrafo único. os aventais devem ser utilizados e guardados nos cabides e suportes apropriados, e sob nenhuma circunstância os aventais deverão ser dobrados.

Art. 4º. Os Protetores de Gônadas devem ser colocado na repartição dentro do armário em posição sem dobras para que os usuários e profissionais façam o uso dos EPIs sem nenhum dano.

Art. 5º. Os Óculos Plumbíferos devem ser colocado dentro da caixa da porta óculos dentro do armário para que os profissionais façam o uso dos EPIs sem nenhum dano.

Art. 6º. Os Dosímetros devem ser utilizados pelos técnicos em radiologia, havendo a monitoração individuais, e sendo os dosímetros intransferíveis.

Parágrafo único. Na sala do setor de radiologia tem um porta dosímetro fixado na parede com espaço para cada servidor utilizar e guardar. O profissional no recebimento do plantão pega o dosímetro identificado com seu nome, e deve ser



ESTADODOTOCANTINS
PREFEITURAMUNICIPALDEGURUPI
SECRETARIAMUNICIPALDESAÚDE

colocar na altura do tórax, quando finalizar a sua jornada de trabalho deve colocar no mesmo lugar que retirou para a utilização.

Art. 7 °. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE, Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, aos 03 dias do mês de Maio de 2022.

SINVALDO DOS SANTOS MORAES
Secretário Municipal de Saúde
DEC. 0493/2022

Sinvaldo dos Santos Moraes
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 0493/2022